

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 22/10/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2018-CJ]

INEXIGIBILIDADE Nº 19 /2018-CPL

DECISÃO

Considerando que a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, deste Tribunal, na qualidade de gestora política de comunicação institucional, manifestou-se quanto à importância e a necessidade de manter os serviços com a empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, relativos a assinaturas anual do Jornal FOLHA DE PERNAMBUCO, tendo em vista que o acesso às notícias veiculadas nos jornais de grande circulação viabiliza as atividades realizadas nos diversos setores deste Poder; **Considerando** a relevância da contratação, vez que o FOLHA DE PERNAMBUCO veicula matérias deste Poder, essenciais ao bom desenvolvimento dos trabalhos da ASCOM, responsável, dentre outras atribuições, por manter arquivos de matérias, editoriais de interesse institucional publicados na imprensa, bem assim concernentes aos setores estratégicos deste Tribunal; **Considerando**, também, que o gestor da ASCOM, mediante a pesquisa prévia dos preços, sinalizou que as condições ofertadas na proposta de preços da futura Contratada, com desconto, isenção de reajuste e sem custos adicionais, representam economicidade e vantajosidade para a Administração deste Tribunal; **Considerando** o comando contido no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (...);” **Considerando** que os documentos encartados neste processado, inclusive a carta de exclusividade, motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal. Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 33/2018 - CPL (fls. 29/31), e o Parecer nº 859/2018-CJ (fls 33/38), para autorizar a contratação direta da **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **09.295.878/0001-76**, objetivando a assinatura anual, com fornecimento diário de 15 (quinze) exemplares do Jornal FOLHA DE PERNAMBUCO, de segunda a domingo, pelo período de 12 (doze) meses, com isenção de reajuste e sem custos adicionais, conforme Termo de Referência e Proposta Comercial (fls. 07/09), pelo valor global anual de R \$ 8.985,00 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais), com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Publique-se. Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto do Oliveira Melo Presidente

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 22/10/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1423/2018-CJ

PE INTEGRADO Nº 0141.2018.CPL.PE.0103.TJPE.FERM-PJ

HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2018-CPL**, instaurado para renovação e upgrade de licenças vmware para o data center do TJPE, incluindo subscription de 36 (trinta e seis) meses, verifiquei, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado da Pregoeira Clícia Leite Leuchtenberg e Equipe de Apoio, acostado às fls. 180/181, e no Parecer nº 864/2018, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls. 183/184, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE nº 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar a empresa: **INGRAM MICRO INFORMÁTICA LTDA** (CNPJ nº 81.627.838/0001-01), pelo valor global de R\$ 2.196.677,78 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos). Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, EXAROU EM DATA DE 22/10/2018 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1598/2018-CJ

PE INTEGRADO Nº EDITAL: 00165.2018.CPL.PE.0119.TJPE